

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO nº 082/2021

RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 076/2021 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a fomentar o desporto através do fornecimento de transporte para as equipes, que representem o Município de Serafina Corrêa, em competições esportivas realizadas em outros municípios, e dá outras providências*”.

FUNDAMENTAÇÃO

A regulamentação pretendida encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição da República e art. 10, I da LOM que atribuiu ao Município a competência para legislar sobre “assunto de interesse local”.

Também, no art. 166, § 1º, I da LOM, diz que O Município instituirá política específica para o desenvolvimento do Desporto. Dentre elas, incentivar o desporto para o desenvolvimento de seus municíipes e como forma de divulgação.

Outrossim, o fomento das práticas desportivas formais e não-formais, segundo o que consta no Texto Constitucional, é dever do Poder Público, nos termos do disposto no art. 217 da Constituição da República.¹

¹ Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.



OPINIÃO

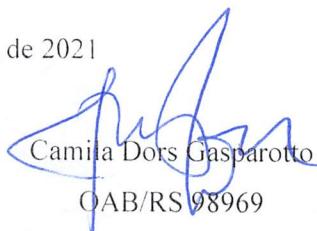
Pelos razões e fundamentos citados, opina-se pela viabilidade Jurídica do Projeto de Lei nº 76/2021.

ANÁLISE DO OBJETO

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 09 de agosto de 2021



Camila Dors Gasparotto
OAB/RS 98969

Assessora Jurídica